



UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 01

GRUPO 02

GRUPO 03

[illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

1.2. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.3.1. A demanda pela contratação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças enquadra-se como fornecimento contínuo, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que define fornecimento contínuo como aquele que, “para a administração, constituem necessidade permanente ou prolongada”. No presente caso, a manutenção da frota municipal, aliada à reposição de peças automotivas, configura-se como uma necessidade recorrente e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município de São Rafael/RN.

1.3.2. As peças e acessórios serão fornecidos mediante aplicação de percentual de desconto, com duas casas decimais, definido por porte/lote de veículo, incidindo sobre a tabela de preços de peças e acessórios praticada pelos fabricantes e concessionárias autorizadas ou, no caso de peças paralelas ou similares, sobre os valores praticados pelas autopeças do mercado local ou regional.

1.3.3. Os serviços de mão de obra serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, observados tempos padrão de execução compatíveis com a natureza de cada serviço, definidos a partir de referências técnicas reconhecidas no mercado. O valor da hora técnica terá como base o valor médio praticado no mercado, apurado mediante pesquisa de preços prévia realizada pela Administração, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela empresa contratada, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo de horas estabelecido para cada serviço.

1.4. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A prestação dos serviços acima descritos será parcelada, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.288.880,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município, registre-se que em face do custo estimado, se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº. 003/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

2.2. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada nos autos e, de forma resumida, decorre da necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal, assegurando sua disponibilidade, segurança e pleno funcionamento para atendimento das demandas das Secretarias e Fundos Municipais.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município de São Rafael/RN, mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços.

A frota municipal desempenha papel estratégico e indispensável na execução das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias e Fundos Municipais, sendo utilizada no transporte de pacientes, alunos, servidores, materiais, equipamentos e insumos, bem como na execução de serviços de infraestrutura, manutenção de vias públicas, limpeza urbana, apoio às atividades rurais e demais ações administrativas de interesse público.

Considerando a utilização contínua desses veículos e máquinas, torna-se imprescindível a realização de manutenções preventivas e corretivas, de forma a assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional da frota. A manutenção periódica contribui para a redução de falhas mecânicas, aumento da vida útil dos equipamentos, diminuição dos custos com reparos de maior complexidade e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação pretendida permitirá o atendimento das demandas de manutenção de forma planejada e contínua, garantindo maior agilidade na execução dos serviços, disponibilidade de peças compatíveis com os fabricantes e atendimento às necessidades das unidades administrativas, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a realização do presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, mostra-se a solução mais adequada para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, competitividade e do interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação pretendida visa garantir a continuidade, eficiência, segurança e economicidade na gestão da frota municipal, assegurando o pleno desempenho das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços públicos à população do Município de São Rafael/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada para atender à demanda por serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota municipal, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, no âmbito do Município de São Rafael/RN, consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A realização do Pregão Eletrônico mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar ampla competitividade entre os licitantes, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, transparência e do interesse público.

4.3. A solução contempla a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, hidráulica, suspensão, transmissão, sistema de freios, arrefecimento, injeção eletrônica, funilaria, pintura, borracharia, alinhamento, balanceamento e demais serviços correlatos, bem como o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários ao pleno funcionamento dos veículos e máquinas, observando-se as especificações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis.

4.4. A contratação permitirá que a Administração disponha de empresa especializada para atender às demandas de manutenção da frota municipal durante toda a vigência contratual, garantindo maior disponibilidade operacional dos veículos e máquinas, redução do tempo de paralisação dos equipamentos, aumento da vida útil dos bens públicos e maior eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

4.5. Dessa forma, a solução proposta revela-se técnica e economicamente viável, adequada às necessidades da Administração e indispensável para assegurar a continuidade das atividades desempenhadas pelas Secretarias e Fundos Municipais, promovendo a adequada conservação do patrimônio público, a eficiência da gestão da frota e a prestação contínua e de qualidade dos serviços públicos à população do Município de São Rafael/RN.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de participação no procedimento de contratação, as empresas interessadas deverão estar situadas a uma distância máxima de até 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de São Rafael/RN, de modo a assegurar maior celeridade no atendimento das demandas, redução do tempo de deslocamento dos veículos e máquinas, bem como a mitigação de custos indiretos relacionados ao transporte e à indisponibilidade da frota, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços e, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

- a) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- b) Elevadores com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas;
- c) Elevadores com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

- d) Parafusadeira pneumática;
- e) Guincho hidráulico;
- f) Macaco tipo jacaré;
- g) Bancadas móveis;
- h) Quadro de ferramentas para uso geral;
- i) Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;
- j) Aparelho para análise de injeção e diagnóstico (raster);
- k) Equipamento para análise e teste de bicos injetores;
- l) Equipamento para limpeza de bicos injetores com ultra-som;
- m) Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;
- n) Carregador de baterias;
- o) Prensa hidráulica;
- p) Cavalete para montagem de motores;
- q) Torquímetro e multímetro digital;
- r) Setor de serviços rápido para troca de: óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos etc.;
- s) Compressor de ar de alta pressão.

5.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento/oficina da empresa contratada, a quem cabe toda a responsabilidade pelos gastos decorrentes com guincho, reboque e/ou deslocamento dos veículos e/ou máquinas da sede do Município de São Rafael/RN até o local da realização dos serviços, e deste local à sede do Município;

5.3. Os serviços e/ou fornecimentos de peças decorrentes do presente Termo de Referência deverão ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

- a. Os serviços apenas deverão ser realizados pela contratada após a verificação do problema e/ou necessidade de realização dos serviços (com ou sem substituição de peças), comunicação formal à Contratante, e após a devida autorização da Secretaria Demandante ou pessoa indicada pela Gestão Municipal, através da emissão da competente Ordem de Serviço;
- b. A substituição/reposição/fornecimento de peças pela contratada deverão ocorrer tão somente após comunicação formal à Contratante, e após a devida autorização da Secretaria Demandante ou pessoa indicada pela Gestão Municipal, através da emissão da competente Ordem de Compra;
- c. Não serão pagos pela Administração Municipal a realização de serviços e/ou reposição de peças por parte da Contratada sem que haja a prévia e expressa autorização do Município Contratante, através da emissão da correspondente Ordem de Compras e/ou Serviços.
- d. Os descontos percentuais da proposta vencedora incidirão sobre o preço das peças a ser apresentado a cada necessidade/serviço/reposição, de forma prévia pela empresa Contratada, desde que haja anuência da Gestão Municipal sobre o preço apresentado;
- e. A Administração poderá recusar o preço apresentado pela Contratada, referente às peças a serem utilizadas, desde que estejam incompatíveis com os preços levantados em pesquisa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

preço realizada previamente pelo ente público municipal, devendo, neste caso, o percentual de desconto da proposta vencedora incidir sobre o preço médio comprovado pela Administração Municipal;

f. A Administração poderá recusar o quantitativo de horas trabalhadas para determinado serviço, desde que estejam incompatíveis com o tempo médio levantado em pesquisa de preço realizada previamente pelo ente público municipal, devendo, neste caso, o percentual de desconto da proposta vencedora incidir sobre o tempo médio comprovado pela Administração Municipal para o serviço em referência;

g. Os estabelecimentos contratados para a realização dos serviços e/ou fornecimento objeto do presente Termo de Referência deverão funcionar de segunda a sexta feira, das 08h00 às 12h00, 14h00 às 18h00, e nos sábados das 08h00 às 12h00;

h. As peças substituídas deverão necessariamente ser disponibilizadas ao Município Contratante.

5.4. Admite-se a subcontratação:

5.4.1. A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços, mediante autorização do Município de São Rafael/RN;

5.4.2. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços;

5.4.3. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço, o local será autorizado pela administração bem como atender todos os requisitos mínimos de segurança exigidos.

5.5. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de entrega dos bens e início dos serviços é de **imediato**, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.

6.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

substituídos no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O serviço do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto/peça ou serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

6.6. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

6.7. O contratado deverá iniciar de forma imediata a partir da retirada da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela secretaria demandante;

6.8. A cada serviço, o órgão providenciará a expedição da correspondente ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo;

6.9. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa por e-mail, conforme informações constantes na proposta;

6.10. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ORDEM DE SERVIÇO;

6.11. A retirada da ORDEM DE SERVIÇO somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação;

6.12. O representante deve apresentar-se munido de documento de identidade.

6.13. Em se verificando problemas ou má qualidade dos serviços, a empresa será notificada para corrigi-los;

6.14. A contratada deverá responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.

- **Da Descrição do Serviço.**

6.15. Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais ou paralelas de 1ª linha;

6.16. A Manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

6.17. A Manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, etc;

6.18. Retífica, montagem, reparo e ajuste de motores movidos a gasolina, álcool e diesel;

6.19. Serviços Elétricos: Reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, regulagem de faróis, alternador, motor de partida, eletroventiladores, etc;

6.20. Lanternagem e pintura;

6.21. Manutenção de ar-condicionado;

6.22. Manutenção e troca de pneus;

6.23. Pintura.

- **Do Fornecimento das Peças**

6.24. O fornecimento de peças será para todos os veículos que compõem a frota do Contratante;

6.25. O fornecimento de peças originais conterà desconto sobre a “tabela de preços sugeridos pelo fabricante às concessionárias” vigente no mês do fornecimento;

6.26. No fornecimento de peças paralelas de 1ª linha, o desconto incidirá sobre a “tabela de preços sugeridos pelo fabricante aos revendedores” vigente no mês do fornecimento;

6.27. São consideradas peças paralelas de 1ª linha aquelas que, embora não contenha a logomarca do veículo a que se destina, seja fabricada pela mesma empresa que fornece peças à montadora do veículo;

6.28. O fiscal do contrato poderá solicitar o fornecimento de peças paralelas de 1ª linha, se for mais conveniente para o órgão;

6.29. A Contratada elaborará orçamento com os valores das peças originais e das paralelas já com os descontos ofertados, para que o fiscal possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou paralelas;

6.30. A contratada fornecerá tabela de preços de peças e de tempo padrão distribuídos pelos fabricantes, sem ônus para o Contratante;

6.31. Após a conferência dos valores, o fiscal do contrato aprovará o orçamento e expedirá Ordem de Serviço e Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de 5 .

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual =

6%.

8.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

8.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, utilizando-se o critério de julgamento previsto no Termo de Referência, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, permitindo contratações futuras e parceladas, de acordo com as necessidades da Administração, assegurando maior eficiência, economicidade, planejamento e racionalização dos recursos públicos.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **“MAIOR DESCONTO POR AGRUPAMENTO DE ITENS**, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo:

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.2.2. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

9.3.2.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.2.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.2.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.3.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - a.1) Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.4. Documentação Complementar:

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2013 – Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Ação: 2013 – Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2013 – Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Ação: 2013 – Funcionamento das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2016 – Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho – HMDAFS.

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2016 – Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho – HMDAFS.

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Ação: 2016 – Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho – HMDAFS.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2016 – Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal Dr. Antônio Ferreira Sobrinho – HMDAFS.

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ação: 2047 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2047 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

Fonte: 17050000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Ação: 2047 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2047 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2047 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 17050000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Ação: 2047 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2020 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2020 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação: 2025 – Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recurso do Salário Educação

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação

Ação: 2025 – Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recurso do Salário Educação

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação

Ação: 2036 – Funcionamento do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

Fonte: 15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Ação: 2036 – Funcionamento do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Unidade Orçamentária: 08.031 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2043 – Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGD

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ação: 2043 – Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGD

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ação: 2081 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PSB

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ação: 2081 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PSB

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Ação: 2048 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Natureza: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2048 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Natureza: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 17050000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

Ação: 2048 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Natureza: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2048 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2048 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 17050000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Ação: 2048 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Unidade Orçamentária: 11.001 – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Ação: 2033 – Funcionamento das Atividades da Defesa Civil

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2033 – Funcionamento das Atividades da Defesa Civil

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 17050000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Ação: 2033 – Funcionamento das Atividades da Defesa Civil

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Ação: 2033 – Funcionamento das Atividades da Defesa Civil

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2033 – Funcionamento das Atividades da Defesa Civil

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

Fonte: 17050000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Ação: 2033 – Funcionamento das Atividades da Defesa Civil

Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

11.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ: 08.085.417/0001-06

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação durante a licitação e a execução contratual;

12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

São Rafael/RN, 30 de setembro de 2026.

ANNA KAROLLYNE DE ARAÚJO SILVA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO